



RESOLUÇÃO Nº 10/2016/CDP

Florianópolis, 19 de julho de 2016

A Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regulamento Interno do Colegiado,

Considerando a legislação pertinente, a Lei Federal nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, o Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, o Decreto nº 5.825 de 29 de junho de 2006, a Lei Federal nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, a Portaria MEC nº 9 de 20 de junho de 2006 e a Resolução nº 01/2016/CDP de 04/02/2016;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para solicitação e concessão de progressão por capacitação profissional (PCP) aos servidores técnico-administrativos do IFSC;

Resolve:

Art. 1º Progressão por capacitação profissional é a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 18 meses, nos termos da tabela constante do Anexo III da Lei nº 11.091/2005.

§ 1º Entende-se por capacitação: o processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais.

§ 2º Entende-se por eventos de capacitação: cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 3º Entende-se por capacitação interna: os eventos de capacitação promovidos pelo IFSC ou pelo IFSC em parceria com outra instituição, devidamente registrados no SIGRH.

§ 4º Entende-se por ambiente organizacional: a área específica de atuação do servidor, ou seja, seu atual setor de lotação.

Art. 2º A progressão por capacitação profissional de que trata esta resolução será concedida ao servidor ao ter a certificação da carga horária mínima de capacitação exigida de acordo com seu nível de classificação e o nível de capacitação em que se encontra, compatível com o cargo ocupado e o atual ambiente organizacional, respeitado o interstício de 18 meses.



§ 1º Caso na data de cadastro do processo eletrônico cumpra os requisitos, os efeitos financeiros serão concedidos a partir dessa.

§ 2º Para a primeira progressão por capacitação profissional são válidos somente os eventos de capacitação realizados a partir do dia em que o servidor entrou em efetivo exercício no IFSC (ou no órgão de origem, no caso de servidores redistribuídos). Para as progressões seguintes, os eventos de capacitação válidos são os realizados durante a permanência no nível de capacitação em que se encontra o servidor.

Art. 3º No processo de solicitação da progressão por capacitação profissional, além do requerimento padrão disponível no SIGRH devidamente preenchido, devem constar os seguintes documentos:

I – comprovante de realização da capacitação:

- a) eventos de capacitação: certificado(s) de capacitação com a carga horária mínima exigida para a progressão, ou que contenha no mínimo 20 horas para a soma, de acordo com a tabela presente no anexo XVI da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012;
- b) disciplinas isoladas de Mestrado ou Doutorado, para servidores ocupantes de cargos de nível E: documento oficial da instituição ofertante da pós-graduação atestando a aprovação do aluno, constando o nome do curso, nome do aluno e o nome e a carga horária da disciplina e Comprovante de recomendação do curso pela CAPES, disponível no *site* da CAPES.

II – no caso de capacitações realizadas no exterior, apresentar uma tradução simples do comprovante de realização da capacitação, a ser encaminhada pela DGP, caso entenda necessário, para validação da ~~Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi)~~ Assessoria de Assuntos Estratégicos e Internacionais (Alterado pela Resolução 10/2017/CDP de 10/10/2017);

III – comprovante do cumprimento dos 18 meses:

- a) no caso da primeira progressão: tela do SIAPE (comando CACOPOSPRO) ou termo de posse, onde conste a data de início de exercício no cargo no IFSC (ou no órgão de origem, no caso de servidores redistribuídos);
- b) nas demais progressões: portaria da última progressão por capacitação profissional.

~~§ 1º No momento de cadastro do processo eletrônico a CGP deve verificar se o servidor já completou os 18 meses necessários. Caso falem mais de 5 dias corridos para a data, o processo não será cadastrado. § 1º Processo protocolado antes de completar o interstício de 18 meses será indeferido. Poderá protocolar com 1 (um) dia útil de antecedência, caso o interstício complete em dia não útil (final de semana/feriado), sendo que o efeito financeiro será a data do interstício. Após a data do interstício será considerada a data do protocolo para o efeito financeiro (Alterado pela Resolução 10/2017/CDP de 10/10/2017);~~

§ 2º É de responsabilidade do servidor requerente apresentar à CGP o requerimento e todos os demais documentos obrigatórios originais ou cópias autenticadas e digitalizados em arquivo único no momento de cadastro do processo.



§ 3º No caso de necessidade de complementação de documentação os efeitos financeiros serão concedidos a partir da data da inclusão do documento no processo eletrônico, quando restem solucionadas todas as pendências apontadas, **exceto quando a complementação apenas esclarecer dados faltantes nos documentos já existentes no processo.** (Incluído pela Resolução 005/2018 de 03 de maio de 2018).

Art. 4º É permitido o somatório de cargas horárias de eventos de capacitação realizados pelo servidor durante a permanência no nível de capacitação em que se encontra e da carga horária que excedeu à exigência para progressão no interstício do nível anterior, vedado o aproveitamento de eventos de capacitação com carga horária inferior a 20 horas.

§ 1º As horas que excederem o necessário constarão na portaria de progressão por capacitação profissional e poderão ser inferiores a 20h.

§ 2º Certificados de eventos de capacitação (internos ou externos) com menos de 20 horas não são válidos para fins de progressão por capacitação profissional.

§ 3º Os servidores poderão utilizar o saldo de horas referentes a processos protocolados a partir de 01/01/2013.

§ 4º Os servidores poderão utilizar o saldo de horas da progressão anterior somados a um evento de capacitação de no mínimo 20 horas e realizado durante a permanência no atual nível de capacitação.

§ 5º A participação como organização ou como colaborador em eventos de capacitação não serão válidos para fins de progressão por capacitação profissional. (Incluído pela resolução 003/2018 de 12 de abril de 2018).

§ 6º Quando a data de emissão for anterior à data final do curso, nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente, será considerada a data de emissão do certificado para fins de progressão. (Incluído pela resolução 005/2018 de 03 de maio de 2018).

§ 7º Não serão considerados para fins desta progressão cursos preparatórios para concurso público. (Incluído pela resolução 001/2019 de 08 de março de 2019).

Art. 5º Aos servidores titulares de cargos de Nível de Classificação E, a conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular, de disciplinas isoladas, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo do servidor, em cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, desde que devidamente comprovada, poderá ser considerada como certificação em Programa de Capacitação para fins de Progressão por Capacitação Profissional.

§ 1º Disciplinas de mestrado e doutorado só poderão ser utilizadas para fins de progressão por capacitação profissional caso sejam isoladas, ou seja, não tenham sido cursadas na condição de aluno regular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

§ 2º Cursos (ou disciplinas) de educação formal não poderão ser utilizados para fins de progressão por capacitação profissional, salvo o explicitado no *caput* deste artigo.

§ 3º Não serão aceitas disciplinas isoladas cursadas em instituição estrangeira.

Art. 6º Em caso de eventos de capacitação o documento de certificação deve conter:

- I - nome do servidor;
- II - nome do evento de capacitação;
- III - nome da instituição promotora;
- IV - período de realização ou a data de conclusão do evento;
- V - carga horária total;

Art. 7º O certificado de capacitação interna deve ser requerido pelo servidor por meio de solicitação no SIGRH. Após solicitar, deve comunicar a CGP de seu câmpus, que irá autorizar o certificado, ficando liberado para que o servidor possa imprimir.

Parágrafo único - A CGP do Câmpus-terá até 5 dias corridos para autorizar o certificado do servidor.

Art. 8º Aprovado o processo de progressão por capacitação profissional, o servidor será posicionado no nível de capacitação subsequente, mantendo o mesmo nível de classificação e de padrão de vencimento que ocupava anteriormente.

Art. 9º A participação em eventos de capacitação e o acompanhamento da carga horária mínima necessária para a progressão por capacitação profissional, bem como atentar-se para a data em que completa os 18 meses de interstício, são de responsabilidade do servidor.

Art. 10º Fica revogada a Resolução 07/2013/CDP e os dispositivos em contrário.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor a partir de 19/07/2016.

Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

NAUANA GAIVOTA SILVEIRA
Presidente do CDP, em exercício